

**Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 5798 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o Art. 2º da Lei nº 5.654, de 30 de agosto de 2023, que especifica e dá outras providências.

De autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 5.654, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º É obrigatório às instituições financeiras, independentemente de sua denominação, e às cooperativas de crédito que exploram serviços de caixas eletrônicos onde haja movimentação financeira e/ou guarda de valores, independente se são manuseados por empresas terceiras como de transporte de valores, a manutenção dos seguintes itens de segurança:

I - Instalação de dispositivos de filmagem ininterrupta;

II - Monitoramento permanente;

III - Assegurar a presença de, no mínimo, 2 vigilantes armados durante o horário de funcionamento do estabelecimento, compreendido entre as 8 e as 18h.

Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 5.654, de 30 de agosto de 2023, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de dezembro de 2025

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de dezembro de 2025

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”